

BOLETIM INTERNO DE SERVIÇO

DETRAN-PB



DETRAN - BIS N.º 025 - Ano I | João Pessoa, Terça-feira, 23 de Novembro de 2021.

ATOS SUPERINTENDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA N.º 435/2021/DS

João Pessoa, 18 de Outubro de 2021.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar, a pedido, GLÁUCIO URBANO LEITE DE QUEIROZ, do cargo em comissão de Chefe do Posto de Trânsito, localizado no município de Umbuzeiro, símbolo CGF-3, do quadro de pessoal comissionado deste Departamento.

Art. 2º – Publique-se.



ISAÍAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO
Diretor-Superintendente

Publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba nº 17. 496 de 19.11.2021

PORTARIA N.º 451/2021/DS

João Pessoa, 25 de Outubro de 2021.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear MARIA EDUARDA CORREIA DE OLIVEIRA DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Chefe Do Posto de Trânsito localizado no município de Umbuzeiro, Símbolo CGF-3, do quadro de pessoal comissionado deste Departamento.

Art. 2º – Publique-se.



ISAÍAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO
Diretor-Superintendente

Publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba nº 17. 496 de 19.11.2021

PORTARIA Nº 485/2021/DS

João Pessoa, 08 de Novembro de 2021.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

CONSIDERANDO o despacho da Assessoria Jurídica do DETRAN/PB constante no Processo Administrativo nº 00016.021371/2021-4;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 58/2003 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores do Estado da Paraíba;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder afastamento ao servidor CRISTHIAN BRUNO CARNEIRO CAVALCANTE, matrícula 4158-1, para participação em curso, no período de 24 de setembro de 2021 até a sua conclusão, devendo este optar pela remuneração a ser recebida durante o período do afastamento.

Art. 2º – Esta Portaria retroage seus efeitos a 24 de Setembro de 2021.

Art. 3º - Publique-se.



ISAÍAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO
Diretor-Superintendente

Publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba nº 17. 496 de 19.11.2021

PORTARIA Nº 488/2021/DS

João Pessoa, 10 de Novembro de 2021.

Dispõe sobre a implantação do sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores relativos às aulas de prática de direção veicular na categoria A e ACC e dá outras providências.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

CONSIDERANDO o que determina a Resolução CONTRAN nº 789/2020, com suas posteriores alterações, que tratam dos procedimentos pertinentes ao processo de habilitação e de credenciamento de instituições ou entidades públicas ou privadas para o processo de formação de candidatos;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar melhorias nos procedimentos de habilitação de condutores de veículos automotores e ciclomotores de duas ou três rodas, para a execução de atividades previstas na legislação de trânsito, com fim de garantir um trânsito mais seguro;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar norma vigente, inclusive quanto a prazos e formas de implantação do sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores de trânsito dos Centros de Formação de Condutores – CFC na categoria “A” e “ACC” do Estado de Paraíba;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar obrigatório, no âmbito do Estado da Paraíba, o sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores relativos às aulas de prática de direção veicular ministradas aos pretendentes à obtenção do documento de habilitação na categoria "A" e "ACC", nos termos dos subitens 1.8.5 e 1.8.6 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 789/2020.

Art. 2º - Os requisitos técnicos mínimos para anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação, realizados em sua forma eletrônica, são aqueles definidos no Anexo desta Portaria e nos Comunicados e outros documentos publicados pelo DETRAN/PB.

CAPÍTULO I**DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS PARA O CREDENCIAMENTO**

Art. 3º - O interessado no credenciamento deverá apresentar o requerimento acompanhado da documentação para ser protocolada por meio no Protocolo Geral do DETRAN/PB, endereçado ao Diretor Superintendente.

CAPÍTULO II**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 4º - O credenciamento de empresas para desenvolvimento e disponibilização do sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação será realizado de acordo com as disposições previstas neste Regulamento.

Art. 5º - O credenciamento poderá ser solicitado a qualquer tempo por interessado que preencha as condições previstas neste Regulamento.

Art. 6º - O credenciamento será a título precário, condicionado ao interesse público tutelado, e não importará em qualquer ônus para o DETRAN/PB.

Art. 7º - Por meio do credenciamento será concedida autorização para que empresas desenvolvam e disponibilizem sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação, vedada qualquer forma de intermediação ou terceirização das atividades.

Art. 8º - A autorização de que trata o artigo anterior é intransferível, e as atividades a serem desenvolvidas por força da mesma são inerentes às empresas devidamente credenciadas.

Art. 9º - O credenciamento terá vigência por 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado por igual período.

Art. 10 - Fica a empresa credenciada obrigada a apresentar anualmente todos os documentos referentes ao credenciamento para a verificação e comprovação da regularidade da mesma. Sendo encontrada alguma deficiência na documentação ou na execução dos serviços, a Comissão de Credenciamento Recredenciamento Auditoria e Fiscalização - CCRAF realizará diligência para apuração dos fatos e posterior tomada de decisão.

Art. 11 - As empresas fornecedoras só poderão exercer suas atividades junto ao DETRAN após credenciamento, formalizado mediante ato do Diretor Superintendente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba - DETRAN/PB.

CAPÍTULO III**DAS EMPRESAS FORNECEDORAS DO SISTEMA ELETRÔNICO**

Art. 12 - O procedimento de credenciamento obedecerá às seguintes fases, sucessivas e obrigatórias:

- I** – habilitação documental;
- II** - homologação do sistema eletrônico; e
- III** – integração do sistema.

§1º - A fase de habilitação documental compreende a conferência e análise dos documentos exigidos neste Regulamento.

§2º - A fase de homologação do sistema eletrônico consiste na realização de prova de conceito – POC, destinada à verificação da adequação do sistema eletrônico às exigências previstas, compreendendo elaboração dos planos e ambientes de testes e definição do escopo, inclusive transmissão eletrônica das informações constantes do relatório de avaliação.

§3º - A fase de integração verificará a operacionalidade e compatibilidade dos componentes integrantes do sistema necessários para viabilizar a interface direta com o sistema informatizado do DETRAN/PB.

§4º - O exame do pedido de credenciamento, compreendendo as fases de habilitação e homologação competirá à Comissão de Credenciamento Recredenciamento Auditoria e Fiscalização - CCRAF e a fase de integração, competirá à Assessoria Técnica de Processamento de Dados - ATPD.

DO CREDENCIAMENTO

SEÇÃO I

Dos Requisitos para Habilitação

Art. 13 - Os interessados deverão requerer credenciamento ao Diretor Superintendente do DETRAN/PB, acompanhado dos seguintes documentos, no original ou cópia autenticada:

I - Solicitação de credenciamento, assinada pelo interessado ou procurador legalmente constituído, endereçada ao Diretor Superintendente do DETRAN/PB;

II - Declaração de que aceita o credenciamento nas condições estabelecidas nesta Portaria;

III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores ou da última consolidação e alterações posteriores a esta, com objeto social condizente com os fins do credenciamento;

IV - Cópia da cédula de identidade e do CPF dos proprietários da empresa ou seus representantes legais;

V - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CNPJ;

VI - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível aos fins pretendidos para credenciamento;

VII - Certidão de regularidade de débito para com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede da pessoa jurídica;

VIII - Certidão de regularidade de débito junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

IX - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais, incluindo o Sistema de Seguridade Social (INSS), e dívida ativa da União;

X - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

XI - Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor cível da sede da pessoa jurídica;

XII - Declaração de que dispõe de infraestrutura de *hardware*, de *software* e de pessoal técnico, com requisitos necessários à operação e ao funcionamento do sistema eletrônico, contemplando:

- a) Diagrama funcional do sistema e modelo de dados;
- b) Requisitos técnicos e tecnológicos;
- c) Domínio internet registrado e ativo;
- d) Servidor dedicado com gerenciamento exclusivo para transmissão de troca de informações com o banco de dados do DETRAN/PB;
- e) Infraestrutura e banda IP;
- f) *Firewall*;
- g) Estrutura e recuperação de desastre;
- h) Escalabilidade;
- i) Monitoração 7/24x365;
- j) Desenho técnico da estrutura;
- k) Criptografia para sigilo das senhas e dados dos usuários;
- l) Infraestrutura de suporte técnico com número de telefone local ou 0800;

XIII - Desenho técnico da solução;

XIV - Termo de compromisso de sigilo das informações colhidas durante a prestação dos serviços, e não cessão a qualquer título do conteúdo do banco de dados, sob pena de cancelamento do credenciamento e sanções administrativas e criminais;

XV - Termo de ciência e disponibilização do ambiente operacional para auditoria técnica e administrativa extraordinária;

XVI - Termo de compromisso de cumprimento e observância às determinações da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), na qualidade de Operadora de Dados Pessoais.

Parágrafo único. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões, serão aceitas como válidas as apresentadas com até 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição.

SEÇÃO II

Da Homologação do Sistema

Art. 14 - A homologação do sistema eletrônico apresentado pela pessoa jurídica consistirá na realização de prova de conceito – POC, destinada à verificação da compatibilidade entre aquele e os resultados obtidos, demonstrando o cabal cumprimento das exigências estabelecidas pelo DETRAN/PB nesta Portaria.

§1º - O sistema eletrônico será homologado em sua versão original de *hardware* e *software*.

§2º - Não será admitido para fins de realização da Prova de Conceito:

I - Utilização de apresentações em slides ou vídeos quando tratarem da confirmação das especificações funcionais;

II - Gravação de código (programas executáveis, scripts ou bibliotecas), durante e após a realização da Prova de Conceito, em nenhum tipo de mídia para posterior uso ou complementação.

Art. 15 – O DETRAN/PB, através de Comissão Técnica designada, analisará todas as funcionalidades, características e especificações do sistema e sua efetiva compatibilidade com os requisitos de *hardware* e *software*.

§1º - Durante a realização da prova de conceito será permitida a presença de representante legal ou técnico(s) das empresas interessadas para acompanhamento e eventuais esclarecimentos porventura julgados necessários pela Comissão específica designada pelo DETRAN/PB.

§2º - A Comissão poderá determinar a realização de diligências para verificação do atendimento dos requisitos essenciais à demonstração do efetivo funcionamento do sistema eletrônico.

§3º - Ao final da realização da prova de conceito, qualquer pessoa interessada prevista no §1º, deste artigo, poderá manifestar intenção em impugnar aspecto técnico do sistema apresentado que esteja em desconformidade com os requisitos exigidos, devendo apresentar suas razões no prazo de 05 (cinco) dias.

§4º - A empresa impugnada será intimada para apresentar contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da ciência da sua notificação, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§5º - A impugnação apresentada deverá ser direcionada para apreciação e deliberação por parte da Diretoria Superintendente.

§6º - O acolhimento da impugnação importará no indeferimento do sistema apresentado, cabendo à empresa desenvolvedora observar os prazos e processamento constantes nos §7º e §8º do Artigo 15º.

§7º - Em caso de descumprimento pelo sistema apresentado ou acolhimento da impugnação, acerca da ausência do cumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria, será conferido o prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis para apresentação, pela empresa desenvolvedora, da devida adequação do sistema. O não cumprimento, no prazo estabelecido, importará em não expedição de ato autorizador.

§8º - Persistindo o indeferimento, a empresa desenvolvedora deverá aguardar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para nova apresentação.

Art. 16 - A prova de conceito destinada à homologação do sistema eletrônico será realizada na sede do DETRAN/PB ou local indicado por esse Órgão.

Art. 17 - Na hipótese de a pessoa jurídica pretender homologar o sistema com um ou mais de um equipamento, deverá fornecer ao DETRAN/PB tais equipamentos, sendo 01 (um) de cada modelo citado para que sejam testados e homologados.

§1º - Cada equipamento ou aparelho deverá funcionar em conformidade com o *software*.

§2º - A descrição técnica de cada um dos equipamentos deverá constar de documentação própria, apresentada previamente para análise da CCRAF.

Art. 18 – A CCRAF, ao final da realização da Prova Conceito, deverá elaborar Relatório de Avaliação Técnica, constando todos os aspectos ocorridos durante a prova, bem como apontará a conclusão pela homologação ou reprovação dos sistemas, de acordo com os requisitos técnicos exigidos nesta Portaria.

SEÇÃO III

Da Integração do Sistema

Art. 19 – Após a aprovação na fase I e II do Artigo 12, será dado início à fase de integração do sistema.

§1º - O Manual de Integração será enviado pelo DETRAN/PB.

§2º - Após o recebimento do Manual, a empresa interessada deverá adotar as melhores medidas para a integração do sistema, arcando com os custos necessários para sua operacionalização.

§3º - A ATPD do DETRAN/PB deverá emitir parecer conclusivo acerca da integração do sistema de acordo com as exigências constantes nesta Portaria e no Manual de Integração.

SEÇÃO IV

Do Julgamento do Pedido e do Ato Autorizador

Art. 20 – Após a aprovação das fases, o processo completo será encaminhado ao Diretor Superintendente, com relatório técnico exarado pela CCRAF do DETRAN/PB, para fins de expedição da Portaria de Autorização, e a respectiva publicação, no Diário Oficial do Estado.

§1º - Serão indeferidos os pedidos de credenciamento de interessados que tiverem vínculo profissional ou consanguíneo até 3º grau com pessoas que exerçam atividade junto ao DETRAN/PB;

§2º - Serão indeferidos os pedidos de credenciamento dos interessados que não apresentarem a documentação prevista neste Regulamento após concessão de prazo de 10 (dez) dias úteis para complementação da documentação ou que não cumpram integralmente com as exigências para a homologação e integração do sistema eletrônico.

§3º - Caso a autorização não seja aprovada, a pessoa jurídica interessada na homologação do sistema deverá aguardar o transcurso do prazo de 180 (cento e oitenta) dias para proceder com a solicitação de nova apreciação da fase reprovada.

Art. 21 - Do ato autorizador constará:

I - Indicação da empresa com o respectivo CNPJ;

II - Prazo de validade do credenciamento;

III - Precariedade do credenciamento.

DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 22 - A renovação do credenciamento dependerá da observância das seguintes exigências:

I - Apresentação do pedido de renovação com antecedência de 60 (sessenta) dias da data de vencimento do credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida nesta Portaria para fins de habilitação;

II - Não ter sido a empresa credenciada reincidente em infração sujeita à aplicação da penalidade de suspensão por período superior a 30 (trinta) dias;

III - Não haver sofrido a empresa credenciada penalidade de cancelamento do credenciamento;

IV - Não ter sido os participantes do quadro societário da empresa credenciada condenado por prática de ilícito penal, com sentença transitada em julgado, que torne incompatível o exercício da atividade ora disciplinada.

§1º - O pedido de renovação sujeitar-se-á às mesmas regras estabelecidas para o credenciamento.

§2º - A falta de apresentação do pedido de renovação, no prazo estipulado neste artigo, será considerada como renúncia tácita ao credenciamento, sendo permitido novo pleito de credenciamento, atendidos os demais requisitos previstos neste Regulamento, após o devido processo legal.

CAPÍTULO IV

DO RELATÓRIO ELETRÔNICO

Art. 23 - O instrutor de prática de direção veicular deverá elaborar, durante cada aula ou conjunto de aulas de prática de direção veicular, relatório eletrônico de avaliação do candidato, destinado ao acompanhamento e evolução do processo de aprendizagem.

Parágrafo Único: Será permitido, a cada instrutor, ministrar a aula prática de direção veicular simultaneamente para até 02 (dois) alunos.

Art. 24 - Do relatório de avaliação eletrônico constarão, obrigatoriamente, os seguintes dados informativos:

I - identificação do aluno, do instrutor de trânsito e do Centro de Formação de Condutores;

II - dados do veículo de aprendizagem, incluindo quilometragem inicial e final da aula e horário de início e término;

III - identificação detalhada do percurso realizado pelo aluno em cada aula, incluindo o(s) horário(s);

IV - detalhamento do comportamento do aluno;

V - avaliação do conhecimento do aluno sobre as normas de circulação, conduta e das infrações estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito;

VI - infrações de trânsito e faltas porventura cometidas durante o processo de aprendizagem, com identificação precisa dos dispositivos previstos no Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução CONTRAN nº 789/2020, com suas alterações.

Parágrafo único. O descumprimento das exigências previstas para elaboração do relatório de avaliação impedirá que o candidato realize o exame de direção veicular, enquanto não sanadas as inconsistências porventura verificadas no seu preenchimento.

Art. 25 - Para elaboração do relatório de avaliação e sua transmissão, o instrutor de trânsito, durante a realização de cada aula de prática de direção veicular, deverá coletar e validar a biometria digital ou facial do aluno, assim como a sua própria biometria digital ou facial para validação.

Art. 26 - O relatório de avaliação deverá ser transmitido eletronicamente em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da aula. Haverá pena de bloqueio imediato para realização de novas aulas caso este prazo não seja cumprido.

Parágrafo único. Os registros das avaliações das aulas de prática de direção veicular deverão ser armazenados pelos Centros de Formação de Condutores ou pessoas jurídicas credenciadas pelo prazo de 05 (cinco) anos para fins de auditoria e fiscalização.

DO SISTEMA ELETRÔNICO

Art. 27 - O sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores de trânsito será desenvolvido e disponibilizado por empresas credenciadas pelo DETRAN/PB, interessadas no fornecimento de soluções de *hardware* e *software* para implantação e uso do sistema.

Parágrafo único. O sistema eletrônico deverá ser homologado pelo DETRAN/PB, em sua versão original de *hardware* e *software*, compatível com as especificações técnicas estabelecidas no Anexo I desta Portaria.

Art. 28 - As empresas credenciadas deverão ter acesso à base de dados do DETRAN/PB, para os fins exclusivamente previstos nesta Portaria.

Art. 29 - O credenciamento de empresas para desenvolvimento e disponibilização do sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação será realizado de acordo com as disposições previstas nesta Portaria.

Art. 30 - O Centro de Formação de Condutores somente poderá vincular-se a uma única pessoa jurídica credenciada pelo DETRAN/PB, devendo indicá-la ao DETRAN/PB por meio de requerimento próprio.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 31 - O credenciado deverá manter, obrigatoriamente, suporte técnico e operacional capaz de garantir a qualidade do atendimento aos Centros de Formação de Condutores.

Art. 32 - A paralisação das atividades da pessoa jurídica credenciada não poderá exceder (30) trinta dias, ressalvada motivação relevante, previamente comunicada e aprovada pelo DETRAN/PB.

Art. 33 - A empresa credenciada que, dentro de 06 (seis) meses a contar da publicação do ato autorizador, não formalizar nenhum contrato de fornecimento do sistema terá seu credenciamento cancelado, mediante prévia notificação por parte do DETRAN/PB.

Art. 34 - As pessoas jurídicas credenciadas serão responsáveis pelos custos decorrentes da realização de suas atividades, inclusive os de consultas e os de processamento e consumo das bases de dados do RENACH.

CAPÍTULO V DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 35 - São direitos do credenciado:

I - Exercer com liberdade suas prerrogativas, respeitados os dispositivos constitucionais, legais, normativos e regulamentares;

II - Representar, perante as autoridades competentes, na defesa do exercício de suas prerrogativas.

Art. 36 - São obrigações do credenciado:

I - Comunicar ao DETRAN/PB quaisquer alterações nas condições inicialmente apresentadas, desde que alterem substancialmente a estrutura do software e hardware originariamente homologado;

II - Executar suas atividades de forma adequada aos fins previstos nesta Portaria, entendidas como aquelas que satisfaçam as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia;

III - Manter a atualidade e modernidade dos equipamentos, das técnicas utilizadas, incluindo sua conservação, bem como a melhoria e expansão das atividades, atendidas as normas e regulamentos técnicos complementares e conteúdos referentes à atualização de legislação de trânsito;

IV - Tratar com urbanidade os clientes e servidores do DETRAN/PB;

V - Fornecer aos clientes Nota Fiscal dos serviços prestados;

VI - Manter toda a documentação da empresa atualizada e disponível, sujeito à fiscalização da Comissão instituída pelo DETRAN/PB;

VII - Prestar contas de suas atividades sempre que solicitado pelo DETRAN/PB;

VIII - Acatar as instruções expedidas pelo DETRAN/PB;

IX - Cumprir as disposições deste Regulamento, da legislação e normas relativas aos procedimentos técnicos;

X - Cumprir fielmente os procedimentos e prazos estabelecidos pelo DETRAN/PB;

XI - Manter cadastro da empresa e de seus profissionais atualizado no Sistema Informatizado do DETRAN/PB;

XII - Manter as instalações, aparelhagem e os equipamentos técnicos em boas condições de uso;

XIII - Promover o constante aprimoramento de sua a equipe técnica;

XIV - Desempenhar suas atividades, segundo as exigências técnicas, burocráticas e em consonância com os preceitos éticos de correção profissional e moralidade administrativa;

XV - Submeter-se às vistorias e fiscalizações promovidas pelo DETRAN/PB, permitindo aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes das atividades e de seus registros e certificados;

XVI - Responsabilizar-se pela lisura dos lançamentos no sistema informatizado;

XVII - Responder, prestar esclarecimentos e informações sempre que solicitado pelo DETRAN/PB, acerca dos atendimentos realizados;

XVIII - Fornecer e viabilizar canal de comunicação, com sistemas de contingenciamento e de redundância, para conexão com o DETRAN/PB, instalado e testado, em pleno funcionamento, seguindo todas as regras, padronizações e determinações de segurança de dados determinadas pelo sistema DETRAN/PB.

XIX - Iniciar suas atividades após a obtenção do credenciamento;

XX - Comunicar previamente ao DETRAN/PB qualquer alteração, modificação ou introdução técnica, capaz de interferir na prestação dos serviços decorrentes da homologação;

Parágrafo único. As obrigações previstas neste Regulamento estendem-se aos Centros de Formação de Condutores que fizerem uso de sistema próprio homologado pelo DETRAN/PB.

DAS PROIBIÇÕES

Art. 37 - É vedado ao credenciado:

I - Delegar qualquer das atribuições relativas ao credenciamento que lhe forem conferidas nos termos deste Regulamento;

II - Exercer as atividades inerentes ao credenciamento estando este suspenso, vencido o prazo de vigência ou cancelado;

III - Manter no estabelecimento, vínculos profissionais, seja a que título for, servidores públicos estaduais ativos;

IV - Realizar suas atividades em desconformidade ao estabelecido neste regulamento.

V - Contratar servidores públicos em atividade no DETRAN/PB.

VI - Deixar, no curso de suas atividades, de cumprir os requisitos de habilitação, de certificação/homologação ou de regularidade de funcionamento;

VII - Apresentar informações não verdadeiras às autoridades de trânsito;

VIII - Deixar de armazenar os registros dos relatórios de avaliação;

IX - Fraudar ou manipular os registros dos relatórios de avaliação;

X - Fraudar os sistemas relativos ao software.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 38 - O DETRAN/PB fiscalizará, direta e permanentemente, o cumprimento dos requisitos e exigências constantes desta Portaria, abrangendo, dentre outros, os sistemas da empresa credenciada, incluindo a regularidade do *software* utilizado.

Art. 39 - O DETRAN/PB, no exercício da fiscalização, terá livre acesso aos dados relativos à administração, equipamentos, recursos técnicos e registro de empregados dos Centros de Formação de Condutores e das empresas credenciadas.

Art. 40 – A CCRAF, responsável pela fiscalização, emitirá Laudo de Fiscalização em 02 (duas) vias, que será assinado por seu responsável e por profissional da empresa credenciada.

Art. 41 – Constatada a existência de irregularidade, a CCRAF comunicará os fatos à Direção Superintendente do DETRAN/PB para que, se julgar necessário, promova a instauração do devido processo administrativo, com vistas à apuração de eventuais infrações e aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 42 - A qualquer momento, sem prévio aviso, poderão ser desencadeadas ações de fiscalização nas empresas credenciadas, para análises de documentos, procedimentos ou apuração de irregularidades ou denúncias.

DAS PENALIDADES

Art. 43 - A empresas credenciadas estarão sujeitas às seguintes penalidades, independentemente das previstas na legislação de trânsito e Resoluções do CONTRAN, e da responsabilidade civil e criminal que decorrer de atos por ele praticados:

I – Advertência por escrito;

II - Suspensão de até 90 (noventa) dias;

III – Descredenciamento.

Parágrafo único. Quando a infração praticada for passível de aplicação das penalidades de suspensão ou de cassação do credenciamento, o Diretor Superintendente do DETRAN/PB poderá determinar a suspensão preventiva das atividades da empresa credenciada, limitada a 30 (trinta) dias.

Art. 44 - Será aplicada a penalidade de advertência quando deixar de:

I - Atender ao pedido de informação formulado pelo DETRAN/PB, no qual esteja previsto prazo para atendimento;

II - Cumprir qualquer determinação emanada da Diretoria do DETRAN/PB ou da Comissão instituída DETRAN/PB, desde que não se caracterize como irregularidade sujeita à aplicação da penalidade de suspensão e cancelamento do credenciamento;

III - Descumprir as obrigações descritas nos incisos I a XX do art. 36 desta Portaria, exceto as dispostas nos incisos VIII e IX.

IV – Deixar, no curso de suas atividades, de cumprir os requisitos de habilitação, de certificação/homologação ou de regularidade de funcionamento.

V – Deixar de armazenar os registros dos relatórios de avaliação.

Art. 45 - A advertência será escrita e formalmente encaminhada ao infrator, ficando cópia arquivada no prontuário da empresa credenciada.

Art. 46 - Será aplicada a penalidade de suspensão quando a credenciada:

I - For reincidente em infração a que se comine a penalidade de advertência, independentemente do dispositivo violado;

II - Descumprir o disposto nos incisos VIII, IX, XVIII a XX do art. 36 deste Regulamento e o disposto no inciso VI do art. 37.

III – Apresentar informações não verdadeiras às autoridades de trânsito.

Art. 47 - Na aplicação da penalidade de suspensão serão levados em consideração os antecedentes, a gravidade dos fatos e o reparo do dano, quando for o caso, após análise do parecer emitido pela CCRAF.

Art. 48 - Será aplicada a penalidade de descredenciamento quando:

I - Da inadequação dos serviços prestados, sob qualquer aspecto técnico, moral, ético ou legal, da empresa credenciada ou do profissional envolvido no fato;

II - A empresa credenciada for reincidente na prática de infração sujeita à aplicação da penalidade de suspensão;

III - Do descumprimento do disposto nos incisos VII a X do art. 37 deste Regulamento;

IV - Da prática de infração penal ou conduta moralmente reprovável atribuíveis aos seus proprietários ou diretores decorra, de alguma forma, incompatibilidade para o exercício da atividade ora disciplinada.

V – Fraudar ou manipular os registros dos relatórios de avaliação;

VI – Fraudar os sistemas relativos ao software.

Art. 49 - É de competência exclusiva do Diretor Superintendente do DETRAN/PB a determinação de abertura de processo administrativo e a aplicação das penalidades elencadas nesta Portaria.

Art. 50 - A aplicação das penalidades previstas neste Regulamento será precedida de apuração em processo administrativo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa à empresa credenciada e aos funcionários envolvidos.

Art. 51 – O processo administrativo inicia-se através de ato emanado pelo Diretor Superintendente do DETRAN/PB para tal fim, devendo a empresa credenciada e/ou o profissional a ser notificados para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua notificação.

Art. 52 – O processado poderá, juntamente com a defesa, indicar até 03 (três) testemunhas.

§1º - Em havendo necessidade de instrução processual com oitiva de testemunhas, será concedido ao processado oportunidade para apresentar alegações finais, que serão promovidas preferencialmente de forma oral, na mesma ocasião da oitiva de testemunhas.

§2º - O processado poderá juntar quaisquer documentos, públicos ou particulares, até a fase das alegações finais.

Art. 53 – A autoridade competente, de ofício ou a requerimento do processado, poderá determinar a realização de perícia, acareações, inquirições de pessoas ou de outras testemunhas, acima do limite estabelecido no artigo 51, ou ainda praticar quaisquer outros atos necessários à elucidação dos fatos investigados, desde que não sejam meramente protelatórios.

Art. 54 – Será encaminhado ao Diretor Superintendente do DETRAN/PB o relatório com descrição resumida das provas coligidas, dos antecedentes do processado, dos dispositivos violados e da penalidade proposta, para fins de decisão final, a qual será publicada, de forma resumida, no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

Art. 55 - Caberá pedido de reconsideração da penalidade aplicada ao credenciado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do ato de aplicação do ato sancionador, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da penalidade aplicada.

Art. 56 - O pedido de reconsideração deverá ser endereçado ao Diretor Superintendente do DETRAN/PB, fundamentado em fato novo que não tenha sido apreciado no âmbito do processo administrativo, devidamente instruído com documentação pertinente e provas do alegado.

Art. 57 - A empresa credenciada responsável pela infração da qual decorrer o cancelamento poderá requerer reabilitação, decorrido prazo de 02 (dois) anos do ato de cancelamento, sujeitando-se às mesmas regras previstas para o credenciamento inicial.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES AOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES

Art. 58 - Os Centros de Formação de Condutores, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em regulamento próprio, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito;

II - Suspensão das atividades por até 90 (noventa) dias;

III – Descredenciamento

Parágrafo único. Quando a infração praticada for passível de aplicação das penalidades de suspensão ou de cassação do credenciamento, o Diretor Superintendente do DETRAN/PB poderá determinar a suspensão preventiva das atividades do Centro de Formação de Condutores, limitada a 30 (trinta) dias.

Art. 59 - Será aplicada a penalidade de advertência por escrito quando o Centro de Formação de Condutores:

I - Aplicar aula prática em veículo que não possua o sistema de monitoramento em funcionamento;

II - Não fornecer dados de monitoramento ao DETRAN/PB em até 02 (dois) dias de sua solicitação.

III - Vincular-se a mais de uma pessoa jurídica credenciada pelo DETRAN/PB.

Parágrafo único. A notificação de advertência por escrito será formalmente encaminhada ao infrator, ficando 01 (uma) cópia arquivada no prontuário da empresa credenciada.

Art. 60 - Será aplicada a penalidade de suspensão das atividades por até 90 (noventa) dias quando o Centro de Formação de Condutores:

I - For reincidente em infração a que se comine a penalidade de advertência, independentemente do dispositivo violado;

II – Realizar aula de prática de direção veicular sem a presença do aluno ou do instrutor de acordo com o autenticado previamente.

Art. 61 - Na aplicação da penalidade de suspensão serão levados em consideração os antecedentes, a gravidade dos fatos e a reparação do dano, quando for o caso, após análise do parecer emitido pela CCRAF.

Art. 62 - Será aplicada a penalidade de descredenciamento quando o Centro de Formação de Condutores:

I - For reincidente na prática de infração sujeita à aplicação da penalidade de suspensão;

II - Utilizar qualquer ferramenta, sistema ou instrumento, que impeça o monitoramento da aula;

Art. 63 - É de competência exclusiva do Diretor Superintendente do DETRAN/PB a aplicação das penalidades decorrentes de infrações administrativas, podendo ser aplicadas subsidiariamente as penalidades em outros instrumentos normativos expedidos pelo DETRAN/PB.

Art. 64 - A aplicação das penalidades previstas neste Regulamento será precedida de apuração em processo administrativo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao Centro de Formação de Condutores e aos funcionários envolvidos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65 - A CCRAF organizará arquivo contendo toda a documentação relativa ao credenciamento de cada empresa, inclusive o registro de penalidades porventura aplicadas, após regular processo administrativo.

Art. 66 - O pedido de suspensão ou cancelamento do credenciamento, por interesse do credenciado, deverá ser formalmente encaminhado ao Diretor Superintendente do DETRAN/PB, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, pelo responsável pela administração da empresa credenciada apontado em contrato social ou procurador legalmente constituído.

Art. 67 - Os usuários dos serviços prestados pelo credenciado poderão denunciar qualquer irregularidade praticada na prestação dos serviços ou de seus prepostos ao Diretor Superintendente do DETRAN/PB.

Art. 68 – Os cronogramas de implantação do sistema eletrônico de avaliação, em todo o Estado, serão divulgados mediante comunicado.

Art. 69 – Os casos omissos serão decididos pelo Diretor Superintendente do DETRAN/PB, após parecer técnico emitido pela CCRAF.

Art. 70 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ISAÍAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO
Diretor-Superintendente

ANEXO I

DO SISTEMA ELETRÔNICO DE ANOTAÇÃO, TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DOS RELATÓRIOS DE AVALIAÇÃO.

As especificações para desenvolvimento e disponibilização do sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores relativos às aulas de prática de direção veicular na categoria “A” e “ACC” ministradas aos pretendentes à obtenção do documento de habilitação, nos termos dos subitens 1.8.5 e 1.8.6 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 789/2020, deverão obedecer às:

a) exigências técnicas definidas nesta Portaria;

b) diretrizes e especificações contidas em Comunicados e Instruções publicados pelo DETRAN/PB, especialmente os destinados à realização da prova de conceito, exigida para homologação do sistema eletrônico.

I. DO SISTEMA - SOFTWARE

Para fins de credenciamento, o sistema deve ser concebido em duas plataformas distintas que se integram por meio da utilização do mesmo repositório de dados, a saber:

1) Camada CLIENTE:

Responsável pela coleta dos dados pertinentes à realização da aula prática em tempo real, devendo ser capaz de registrar a permanência do candidato ao veículo, o trajeto, a duração, a distância percorrida em quilômetros, as ações referentes ao comportamento do candidato, seu conhecimento das normas de conduta e circulação estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e suas eventuais faltas cometidas. A Camada CLIENTE deverá ser subdividida nos módulos descritos a seguir:

Coleta automática de Dados via dispositivo:

- Deve operar de forma autônoma, sem intervenção humana, salvo em caso de manutenção ou registro de validação biométrica aleatória;
- Deve capturar a imagem do aluno em momentos aleatórios, de forma autônoma e sem intervenção humana, mediante dispositivo a ser instalado no veículo, a partir do início da aula

até o seu término. As imagens capturadas devem ter resolução mínima de 1280 x 720 pixels não interpolados. Deve ser registrado um mínimo de 5 (cinco) imagens;

- Deve solicitar de forma automática aos envolvidos a realização de validações biométricas faciais, em quantidade aleatória e momentos aleatórios, em no mínimo 3 (três) momentos no decorrer da aula, para verificar eletronicamente a permanência física do aluno e/ou instrutor durante a realização da mesma. A operação do sistema para captura da biometria facial para validação biométrica deverá ser feita pelo instrutor.
 - Caso o sistema não registre todas as validações biométricas solicitadas ou as mesmas não correspondam ao aluno e/ou instrutor solicitado, a aula deverá ser incluída no relatório de AULAS COM ALERTA;
- Deve possuir elementos visuais e/ ou sonoros para sinalizar de forma clara e objetiva o momento da solicitação da validação aleatória obrigatória;
- Deve registrar todo o trajeto e distância percorrida em quilômetros de forma automática através de dispositivo GPS (*global positioning system* ou sistema de posicionamento global);
- Deve registrar a duração de cada aula, incluindo data e hora inicial e final;
- Deve ser capaz de realizar a sincronização dos dados coletados durante as aulas de forma automática com a Camada SERVIDOR;
- Deve possuir os recursos básicos de segurança da informação descritos a seguir:
 - Verificar a conformidade da data e hora do dispositivo com o servidor de horário oficial determinado pelo DETRAN/PB;
 - Deve ser capaz de detectar tentativa de manipulação de data e hora. Em caso de detecção de discrepância entre a data e hora do dispositivo e do servidor de horário oficial, deve suspender a operação, impedindo, assim, o registro de aulas até que a configuração de data e hora seja normalizada;
 - Todos os dados registrados localmente no dispositivo deverão ser excluídos após a sincronização com a Camada SERVIDOR, ficando mantidos em repositório protegido com criptografia somente durante esse processo;
 - Toda a comunicação de dados com a Camada SERVIDOR deve ocorrer através de canal seguro via TLS (Transport Layer Security).

Coleta de Dados via Instrutor:

- A cada início e final de aula deverá permitir a identificação do candidato e do instrutor por meio dos seus números de CPF, bem como reconhecimento facial ou por impressão digital de cada um;
- Por meio da interface gráfica, o instrutor deve informar que a aula foi iniciada e a partir de então registrar os procedimentos do candidato, incluindo ações referentes ao seu comportamento, conhecimento das normas de conduta e circulação estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e eventuais faltas cometidas:
 - Deverá sugerir ao instrutor os conteúdos programáticos das aulas que poderão ser previamente cadastrados através do Módulo Administração Web da Camada SERVIDOR;
 - Deverá ser apresentado o histórico de aulas do candidato;
 - O conteúdo programático das aulas deverá estar em conformidade com as determinações da Resolução CONTRAN nº 789/2020.

- Durante o decorrer da aula deverá sinalizar de forma clara e objetiva o momento da solicitação obrigatória de realização da validação biométrica aleatória do aluno e ou instrutor.
- O instrutor poderá, a qualquer momento, encerrar a aula por meio da interface gráfica:
 - Caso a aula seja encerrada antes do tempo regulamentar, o instrutor deverá informar o motivo.
- A interface gráfica deverá emitir alertas sobre o término do tempo regulamentar da aula;
- Caso o sistema utilize dispositivo com alimentação elétrica baseada em bateria, deverá emitir alerta quando a carga da mesma for inferior a 40%;
- Ao final de cada aula deverá ser exibido relatório com informações pertinentes a todo o trajeto.

2) Camada *SERVIDOR*:

Responsável pelo processamento dos dados coletados pela Camada *CLIENTE*, manutenção e visualização dos cadastros necessários para o funcionamento do sistema, consulta das informações processadas, emissão de relatórios, gerenciamento e controle do acesso às informações e integração com o DETRAN/PB. A Camada *SERVIDOR* deverá ser subdividida nos módulos:

Módulo Administração Web:

- Deve possuir funções de cadastramento de Centros de Formação de Condutores, Veículos, Instrutores e Candidatos.
- O cadastro de Instrutores deverá ser integrado ao do DETRAN/PB para consulta de sua situação cadastral junto ao órgão e importação automática de sua foto previamente cadastrada, para sistemas com tecnologia de reconhecimento facial, e biometria digital cadastrada, para sistemas com tecnologia de reconhecimento biométrico;
- O cadastro do Centro de Formação de Condutores deverá permitir o gerenciamento de suas pistas de aprendizagem na categoria “A” e “ACC”, incluindo a localização geográfica de cada uma delas;
- Deve possibilitar o cadastramento de conteúdos programáticos de aulas práticas para posterior uso pelos instrutores;
- Deve possuir ferramenta de matrícula do aluno integrada ao sistema do DETRAN/PB, não permitindo que seja realizada matrícula sem que o aluno possua foto previamente cadastrada, para sistemas com tecnologia de reconhecimento facial, e biometria digital cadastrada, para sistemas com tecnologia de reconhecimento biométrico, bem como sem LADV (Licença para Aprendizagem de Direção Veicular) emitida;
- Deverá possuir ferramenta que permita ao DETRAN/PB, a qualquer momento, bloquear:
 - O cadastro do instrutor, impedindo o mesmo de iniciar novas aulas;
 - O cadastro do aluno, impedindo o mesmo de realizar novas aulas;
 - O cadastro do Centro de Formação de Condutores, impedindo que qualquer nova aula seja agendada ou iniciada;
- Deve possuir funções de consultas das aulas práticas realizadas organizadas por candidato, por instrutor, por veículo e/ou por Centro de Formação de Condutores:
 1. Para cada aula registrada, o sistema deverá agrupar os dados de forma que seja possível visualizar as seguintes informações:
 - 1.1. Identificação do instrutor;
 - 1.2. Identificação do candidato;

- 1.3. Identificação do veículo, contendo placa, modelo e ano de Fabricação/Modelo;
- 1.4. Identificação do Centro de Formação de Condutores;
- 1.5. Data e hora de início e término da aula;
- 1.6. Distância percorrida em quilômetros;
- 1.7. Lista com data e hora e de cada evento. Para cada evento registrado, deve ser possível visualizar através do mapa, o local onde o mesmo foi registrado, bem como o cruzamento com os demais dados coletados naquele instante;
- 1.8. Informação de onde a aula foi realizada (em pista de aprendizagem fechada ou em circuito aberto), bem como o mapa contendo todo o trajeto realizado na aula com data e hora e os apontamentos registrados pelo instrutor referente a determinado procedimento, ação ou falta do candidato. Para cada evento registrado, deve ser possível visualizar por meio do mapa o local onde o mesmo foi registrado, bem como o cruzamento com os demais dados coletados naquele instante;
- 1.9. Deve exibir no relatório de aulas o momento em que houve alertas durante a aula, bem como o local e horário do mesmo. Este campo deverá fazer parte do relatório AULAS COM ALERTA;
- 1.10. Deverá ser considerada AULA COM ALERTA, aquela onde:
 - veículo estiver parado por mais de 10 minutos;
 - Exceto para aulas cujo conteúdo programático seja do tipo PARADA E ESTACIONAMENTO, VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DOS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS E DA MANUTENÇÃO DE UM VEÍCULO; ACOMODAÇÃO E REGULAGEM DO EQUIPAMENTO DO ALUNO; LOCALIZAÇÃO E CONHECIMENTO DOS COMANDOS DE UM VEÍCULO e LIGANDO O MOTOR;
 - aulas encerradas antes do tempo mínimo regulamentar, mesmo que seja inserida justificativa;
 - aulas onde não houver a realização com sucesso das validações biométricas aleatórias obrigatórias;
 - aulas onde o sistema não detectar automaticamente nas imagens coletadas o uso de capacete pelo candidato.
- 1.11 Deverá ser considerada AULA COM ALERTA aquelas que, após o cruzamento das informações dispostas no art. 4º desta Portaria, houver a verificação pelo sistema de horário coincidente entre a aula realizada e outra aula com o mesmo veículo.
- 1.12 Será, ainda, considerada AULA COM ALERTA aquela em que se verificar que o mesmo aluno identificado pela verificação biométrica também está identificado em outra aula em horário coincidente.
 - O mesmo instrutor poderá ministrar até 02 (duas) aulas com alunos distintos simultaneamente sem que importe em emissão de alerta.
- 1.13 O relatório elaborado pelo sistema para cada aula registrada deverá dispor informações relativas à identificação e validação da aula, devendo sinalizá-las como AULA COM ALERTA se houver:
 - a) tentativa de validação biométrica sem sucesso – quando não houver coincidência com a face ou impressão digital anteriormente cadastrada – do instrutor ou aluno por cinco vezes consecutivas antes do início ou no final da aula;
 - b) suspeita pelo sistema de que as faces verificadas por tecnologia de reconhecimento facial durante a execução da aula não são coincidentes às

identificadas quando da abertura da aula, relativas ao aluno e também ao instrutor;

c) suspeita de irregularidade na validação biométrica, identificada quando há chances reconhecidas pelo sistema de que a validação biométrica por face tenha sido realizada com a utilização de fotografia a partir de papel ou outro artifício fraudulento, ou que a validação biométrica por impressão digital tenha sido realizada por dedo de silicone ou outras metodologias de falsificação de impressões digitais;

d) verificação pelo sistema de realização de início ou término das aulas realizados fora da delimitação do raio da cerca geográfica virtual do Centro de Formação de Condutores;

2. As informações coletadas durante as aulas não poderão ser manipuladas em hipótese alguma, sendo permitida apenas sua visualização;

3. Deve permitir a geração de relatórios gerenciais com pelo menos: Lista de Centros de Formação de Condutores, Lista de Candidatos, Lista de Instrutores, Lista de Veículos, Lista Geral de Aulas Práticas Realizadas, Lista de Aulas Práticas Realizadas Pendentes, Aulas com Alerta e Relatório Detalhado de Aula Prática;

4. Deve possuir ferramenta de monitoramento das aulas que estão em andamento. Caso, o módulo de *Coleta automática de Dados via dispositivo* esteja em uso com rede “Online”, deverá permitir a visualização das aulas em tempo real. A ferramenta de monitoramento só deverá ser utilizada por usuários com o perfil Administrador do DETRAN/PB;

5. Todos os relatórios devem permitir a utilização de filtros em seus dados;

6. Todos os relatórios devem ser gerados em formato PDF.

- Deve possuir rotinas de exportação das informações registradas no sistema para outros aplicativos através de arquivos padrão de mercado (XLSx, PDF e TXT);

- Deverá possuir controle de acesso de todas as funcionalidades através de login e senha;

- Deve permitir a manutenção e visualização dos dados de usuários.

7. Deve possibilitar a criação de perfis de Usuário personalizados que delimitem o acesso apenas a determinadas funções. Por padrão, deve possuir os perfis para Instrutor (podendo visualizar os dados referentes a seus alunos), Aluno (podendo visualizar seu histórico de aulas e desempenho), Diretor de Ensino do Centro de Formação de Condutores (podendo visualizar todos os dados referentes ao seu CFC) e Administrador do DETRAN/PB (podendo visualizar todos os dados referentes a todos os Centros de Formação de Condutores). Apenas o Administrador do DETRAN/PB poderá gerenciar os perfis de Usuário e suas permissões;

8. Deve existir módulo de acesso ao site para os diferentes perfis (Aluno, Instrutor, Diretor de Ensino do CFC e Administrador do DETRAN/PB), por meio de login e senha, para que possam acompanhar as informações pertinentes de acordo com seu perfil.

9. Deve possuir ferramenta de auditoria do acesso e das ações de cada usuário no sistema, incluindo endereço IP utilizado pelo usuário.

g) O Módulo Administração Web deverá ser acessível a partir de quaisquer sistemas operacionais através dos navegadores de internet Microsoft Internet Explorer versão 9 ou superior, Google Chrome versão 23 ou superior e/ ou Mozilla Firefox versão 28 ou superior.

h) Todo o acesso ao Módulo Administração Web deve ocorrer através de canal seguro via TLS (Transport Layer Security).

Módulo Interface:

- Responsável pela sincronização dos dados da Camada CLIENTE com a Camada SERVIDOR e pela integração das informações com os sistemas do DETRAN/PB;
- A integração entre os sistemas deverá ser possível através de API (Application Programming Interface) e/ou por meio de Webservices escritos em padrões abertos que proverão o acesso a Base de Dados central do sistema de forma controlada e segura;
- Deve possuir documentação técnica descrevendo a metodologia de acesso, funções, retornos e exemplos de uso.
- Deve possuir sistema de controle de acesso aos dados através de Chaves de Segurança que serão trocadas entre os sistemas;
- Todo o acesso ao Módulo Interface deve ocorrer através de canal seguro via TLS (Transport Layer Security).

II. DO HARDWARE

A especificação técnica do hardware para executar o sistema ficará a cargo do fornecedor. Deverá ser levada em conta que tal especificação deve permitir o uso do sistema sem lentidão ou paradas indesejadas. Todas as funcionalidades e o funcionamento adequado da solução serão aferidos através do processo de fiscalização.

III. DO VEÍCULO

a) Os veículos dos Centros de Formação de Condutores deverão possuir entrada para alimentação elétrica de equipamentos que serão instalados no mesmo.

Publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba nº 17. 497 de 20.11.2021

PORTARIA Nº 491/2021/DS

João Pessoa, 17 de Novembro de 2021.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar a servidora THAYS CAVALCANTI ALVES ALEXANDRE, do cargo de Chefe de Seção de Infrações e Penalidades da 8ª CIRETRAN, localizada no município de Sapé, símbolo CGF-3, do quadro de pessoal comissionado deste Departamento.

Art. 2º – Publique-se.



ISAÍAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO
Diretor-Superintendente

Publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba nº 17. 496 de 19.11.2021

PORTARIA Nº 492/2021/DS

João Pessoa, 18 de Novembro de 2021.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

CONSIDERANDO o Parecer nº 422/2021/ASSEJUR da Assessoria Jurídica do DETRAN/PB constante no Processo Administrativo nº 00016.016975/2021-0;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 58/2003 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores do Estado da Paraíba;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder afastamento ao servidor ALAN MAURÍCIO MIRANDA DA COSTA, matrícula 4254-4, para participação em curso, no período de 24 de setembro de 2021 até a sua conclusão, devendo este optar pela remuneração a ser recebida durante o período do afastamento.

Art. 2º – Esta Portaria retroage seus efeitos a 24 de Setembro de 2021.

Art. 3º - Publique-se.



ISAÍAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO
Diretor-Superintendente

Publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba nº 17. 496 de 19.11.2021

PORTARIA Nº 491/2021/DS

João Pessoa, 17 de Novembro de 2021.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

Considerando a necessidade de constituir uma comissão para os fins e nos moldes previstos no art. 51 da Lei 8.666/93 e Lei nº 14.133/21;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores FELLIPE MICHEL SOARES BARROS, matrícula nº 1944-5 (Presidente), JOSÉ ALBINO DE PAULA NETO, matrícula nº 3800-8 (Membro), RAFFAEL ARAUJO PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 1953-4 (Membro), para compor a Comissão Permanente de Licitação deste Departamento, tendo como 1º suplente PATRICIA BRITO SOUZA DA NOBREGA, matrícula nº 2167-9 e como 2º suplente ALYSON DAVID BEZERRA DINIZ, matrícula nº 2184-9.

Art. 2º – Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 3º – Publique-se.



ISAÍAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO
Diretor-Superintendente

Publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba nº 17. 497 de 20.11.2021

INSTRUÇÕES DE SERVIÇOS**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 041/2021/DS**

O DIRETOR SUPERINTENDENTE do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA – DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15 de junho de 1976, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08 de outubro de 1976, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07/de março de 1979,

RESOLVE:

I – Designar a servidora LEILANE FELINTO CRUZ, matrícula 1136-3, lotada no Posto de Atendimento do DETRAN/PB localizado no Shopping Luiza Motta, para responder pelo servidor Heleno de Farias Silva, durante o seu período de gozo de férias, de 03 de novembro de 2021 a 02 de dezembro de 2021.

II – Encaminhe-se cópia à Divisão de Recursos Humanos para as providências de estilo.

III – Cumpra-se.

João Pessoa, 19 de Novembro de 2021.


ISAÍAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO
Diretor-Superintendente

JEAN FRANCISCO BEZERRA NUNES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

ISAÍAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO
DIRETOR-SUPERINTENDENTE

CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

ROBERTA GOUVÊA NEIVA
DIRETORA DE OPERAÇÕES

RENATA SABINO GADELHA FONTES
CHEFE DE GABINETE

CRIAÇÃO DO BOLETIM INTERNO DE SERVIÇO - PORTARIA Nº 253/2021/DS (DOE 16/06/2021)
PUBLICAÇÃO DO BOLETIM NO SITE DO DETRAN/PB
(Regulado pela Portaria n.º 253/2021/DS, 16 de junho de 2021)

DETRAN/PB
Rua Emília Batista Celane, s/n, Mangabeira VII
João Pessoa – Paraíba - CEP: 58.058-280

www.detrان.pb.gov.br
BIS 025/2021

BIS DETRAN N.º 025

João Pessoa, Terça-feira,
23 de novembro de 2021.

BOLETIM INTERNO DE SERVIÇO

DETRAN-PB



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado